



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na PET no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº
242.263 - SP (2012/0219328-6)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : JOÃO CALABIANQUI JÚNIOR
ADVOGADO : KELLY DOS SANTOS CALABIANQUI - SP309664
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRADO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. IRRESIGNAÇÃO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL.

1. É manifestamente incabível a interposição de recurso especial contra acórdão proferido por esta Corte em agrado regimental.
2. Agrado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agrado regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 07 de março de 2017

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na PET no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 242.263 - SP (2012/0219328-6)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : JOÃO CALABIANQUI JÚNIOR
ADVOGADO : KELLY DOS SANTOS CALABIANQUI - SP309664
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

JOÃO CALABIANQUI JÚNIOR interpõe agravo regimental contra decisão de fls. 704-705, que negou seguimento ao recurso especial ofertado contra acórdão proferido em agravo regimental que manteve o não processamento do recurso especial, haja vista ser manifestamente incabível.

Alega o agravante, em síntese, que, muito embora o agravo de instrumento não tenha sido provido, o *decisum* que impediu o processamento do recurso especial acabou por analisar o mérito suscitado pelo recorrente, o que só poderia ser feito pelo colegiado.

Aduz, ainda, que o acórdão proferido pelo Tribunal de origem violou o art. 59 do Código Penal, porquanto fixou regime carcerário mais gravoso sem a devida fundamentação.

Requer, diante disso, seja declarada nula a decisão proferida em agravo de instrumento e, com isso, seja analisado o mérito do recurso especial pelo colegiado.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na PET no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº
242.263 - SP (2012/0219328-6)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. IRRESIGNAÇÃO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL.

1. É manifestamente incabível a interposição de recurso especial contra acórdão proferido por esta Corte em agravo regimental.
2. Agravo não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

A decisão agravada não merece reparos. Contra acórdão proferido por esta Corte, em agravo regimental interposto contra decisão que nega provimento ao agravo de instrumento, não cabe novo recurso especial. Nesse sentido, reproduzo o que disse ao negar seguimento ao pedido (fl. 705):

Este "recurso especial" é manifestamente incabível.

Com efeito, segundo dicção do permissivo constitucional (art. 105, III, da CF), compete ao Superior Tribunal de Justiça, em recurso especial, julgar as causas decididas em única ou última instância, "pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios".

No caso, não bastasse a pretensão de absolvição do recorrente com fulcro no art. 386, IV, do Código de Processo Penal — que foi inadmitida, por esbarrar no óbice da Súmula n. 7 do STJ (fls. 658-660) —, volta-se o agravante, nesta petição, contra acórdão proferido por esta Corte em sede de agravo regimental (fls. 676-677), hipótese que refoge à previsão constitucional de cabimento do recurso especial.

À vista do exposto, com fundamento do art. 34, XVIII, do RISTJ, nego seguimento ao recurso.

Por ser manifestamente incabível o recurso, nego provimento ao



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2012/0219328-6

**AgRg na PET no AgRg no
AREsp 242.263 / SP
MATÉRIA CRIMINAL**

Números Origem: 2925/2007 434786420078260050 50070434786 50332007 818/2007 81807 8182007
990080083953 RI00008900000

EM MESA

JULGADO: 07/03/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOÃO CALABIANQUI JÚNIOR
ADVOGADO : KELLY DOS SANTOS CALABIANQUI - SP309664
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRÉU : GELSON ANTONIO JUSTINO
CORRÉU : ALLAN ELVIS KIEL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Extorsão mediante Sequestro Seguida de Lesão Corporal Grave

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOÃO CALABIANQUI JÚNIOR
ADVOGADO : KELLY DOS SANTOS CALABIANQUI - SP309664
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.